

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM nº __/2026 - Que autoriza o Poder Executivo a instituir, o Programa “Férias Inclusivas PCD”, destinado à promoção de atividades de lazer, cultura, esporte, recreação e inclusão social para pessoas com deficiência durante os períodos de férias escolares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, o Programa “Férias Inclusivas PCD”, destinado à promoção da inclusão social, do lazer, da cultura, do esporte e da convivência comunitária das pessoas com deficiência durante os períodos de férias escolares.

Art. 2º O Programa, observado o interesse público e a disponibilidade administrativa e orçamentária, poderá ter como objetivos:

- I – proporcionar às pessoas com deficiência oportunidades de lazer, recreação, cultura e prática esportiva;
- II – promover a inclusão e a participação social das pessoas com deficiência;
- III – incentivar a convivência entre pessoas com e sem deficiência;
- IV – oferecer atividades acessíveis e adaptadas às diferentes necessidades dos participantes;
- V – estimular a autonomia, a socialização e o desenvolvimento das pessoas com deficiência;
- VI – ampliar o acesso aos equipamentos públicos municipais de esporte, cultura, lazer e recreação;
- VII – contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de seus familiares.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes atividades:



- I – oficinas culturais e artísticas;
- II – atividades esportivas e recreativas adaptadas;
- III – sessões de cinema, teatro e apresentações culturais acessíveis;
- IV – passeios e atividades de lazer em equipamentos públicos;
- V – atividades de música, dança, pintura, artesanato e expressão corporal;
- VI – jogos e brincadeiras adaptadas;
- VII – atividades de educação ambiental;
- VIII – atividades de integração e convivência comunitária;
- IX – outras atividades compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 4º Na implementação do Programa, poderão ser observados, conforme as possibilidades da Administração Pública, os princípios da acessibilidade, da segurança, da autonomia, da dignidade e da participação plena da pessoa com deficiência.

Art. 5º Poderão ser disponibilizados recursos de acessibilidade e apoio, de acordo com a necessidade dos participantes e a disponibilidade da Administração, incluindo:

- I – intérprete de Libras;
- II – materiais acessíveis;
- III – profissionais ou monitores capacitados;
- IV – espaços com acessibilidade física;
- V – recursos de comunicação alternativa e aumentativa;
- VI – áreas de acolhimento e descanso;
- VII – outros recursos necessários à participação segura e adequada.

Art. 6º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, acordos ou outros instrumentos de cooperação com:

- I – entidades e organizações da sociedade civil;
- II – instituições de ensino;
- III – clubes e associações esportivas;
- IV – equipamentos culturais;
- V – empresas privadas;
- VI – universidades;



VII – entidades representativas das pessoas com deficiência;

VIII – demais instituições interessadas na promoção da inclusão social.

Art. 7º As atividades poderão ser realizadas nos centros esportivos, parques, praças, escolas municipais, centros culturais, bibliotecas, equipamentos de assistência social e demais espaços públicos ou privados que ofereçam condições adequadas de acessibilidade.

Art. 8º O Poder Executivo poderá divulgar calendário das atividades, locais, horários, formas de inscrição e critérios de participação, conforme a programação e a disponibilidade dos equipamentos e serviços envolvidos.

Art. 9º Na organização das atividades, poderá ser considerada a diversidade das deficiências e as necessidades específicas dos participantes, buscando proporcionar atendimento adequado às pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, múltipla e demais condições reconhecidas pela legislação vigente.

Art. 10. A participação nas atividades realizadas no âmbito do Programa, quando disponibilizadas pelo Poder Público, será gratuita.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12. A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **autorizar o Poder Executivo a instituir, no Município de Santo André, o Programa “Férias Inclusivas PCD”**, voltado à promoção de atividades de lazer, esporte, cultura, recreação e convivência comunitária para pessoas com deficiência durante os períodos de férias escolares.

As férias escolares representam um período importante para crianças, adolescentes e suas famílias. Entretanto, a ausência ou a limitação de atividades acessíveis pode reduzir significativamente as oportunidades de participação das pessoas com deficiência em ações de lazer, cultura, esporte e convivência social.

A inclusão deve ultrapassar os limites do ambiente escolar e estar presente também nos espaços públicos e comunitários destinados à cultura, ao esporte, ao lazer e à convivência.

Nesse sentido, a proposta busca incentivar a criação de uma programação específica e acessível, que possa contemplar diferentes perfis e necessidades, proporcionando às pessoas com deficiência novas oportunidades de socialização, recreação, desenvolvimento da autonomia e participação comunitária.

A iniciativa também prevê a possibilidade de estabelecimento de parcerias com entidades,



instituições de ensino, universidades, empresas, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas, permitindo a ampliação das atividades e a união de esforços em favor da inclusão.

Por se tratar de **proposição de caráter autorizativo**, caberá ao Poder Executivo, observadas suas competências, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, avaliar a forma mais adequada de implementação do Programa.

A proposta está em consonância com os princípios da inclusão, da acessibilidade, da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades assegurados pela legislação brasileira de proteção às pessoas com deficiência.

Dessa forma, o Programa “Férias Inclusivas PCD” poderá contribuir para tornar Santo André uma cidade cada vez mais acessível, inclusiva e acolhedora, ampliando as oportunidades de participação das pessoas com deficiência e de suas famílias nas atividades de lazer, cultura, esporte e convivência comunitária.

Sala das Sessões, __ de _____ de 2026.

VEREADOR DANDAN

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 31 de agosto de 2026

Ver. Dandan

VEREADOR

